



Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA Diretoria de Programas

RETIFICAÇÃO

Revoga-se a Portaria nº 12, publicada no Diário Oficial da União nº 91-E, de 11 de maio de 2001, seção I, página 03, por ter saído com incorreções e considera-se a Portaria nº 12, publicada no Diário Oficial da União nº 92-E, de 14 de maio de 2001, seção I, página 04.

(Of. El. nº 10)

Ministério da Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Ata da 18ª Sessão Pública de Julgamento, realizada em 8 de março de 2001, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 23 de fevereiro de 2001, Seção I, página 26 e divulgada na Internet, por meio do Correio Eletrônico www.fazenda.gov.br - (órgãos subordinados), no dia 23 de fevereiro de 2001.

1. LOCAL E HORÁRIO - Rua Buenos Aires 256 - 4º andar - Centro do Rio de Janeiro, no Edifício Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 9:30 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão sob a Presidência do Conselheiro, Dr. Victor Manuel Liedó Carreres, tendo como Secretário-Executivo o Sr. Marcos José Lima. Presentes os Procuradores representantes da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto e Peter de Paula Pires.

2.1 - LEITURA DO TERMO DE POSSE - O Sr. Presidente passou a palavra ao Sr. Marcos José Lima, Secretário-Executivo Substituto para leitura do Termo de Posse do Sr. representante suplente do IRB-Brasil Resseguros S.A., Dr. Francisco José Magalhães Luz, para exercer a função de Conselheiro do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, no período de 31 de março de 1999 a 30 de março de 2001, designado que foi pela Portaria nº 38, de 10 de março de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 1999, seção 2, página 49.

2.2 QUORUM - Presentes os Conselheiros Drs. Victor Manuel Liedó Carreres, Lígia Limeira de Melo Barreto, Francisco José Magalhães Luz, Luiz Tavares Pereira Filho, Henrique Jorge Duarte Brandão e Wagner Nannetti Dias, Antenor Ambrósio.

2.3 LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi lida e aprovada a Ata da 17ª (décima sétima) Sessão Pública, realizada em 31 de janeiro de 2001.

2.4 JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram a seguinte solução:

RECURSO Nº 0092 - Processo SUSEP nº 008-00499/95 - Recorrentes: CIA. UNIÃO DE SEGUROS GERAIS; SUL AMÉRICA BANDEIRANTES SEGUROS S.A.; ITATIAIA SEGUROS S.A.; SUL AMÉRICA UNIBANCO SEGURADORA S.A.; SANTA CRUZ SEGUROS S.A.; SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS; VERA CRUZ SEGURADORA; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Ferraz Veloso. Revisor: Conselheiro Dr. Wagner Nannetti Dias. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Seguro de vida em grupo. Aumento da cobertura securitária. Sinistro. Indenização denegada Alegação de molestia preexistente. PENALIDADE: Multa de R\$ 230.308,08. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0144/01. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento aos recursos da CIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS; SUL AMÉRICA BANDEIRANTES SEGUROS S.A.; ITATIAIA SEGUROS S.A.; SUL AMÉRICA UNIBANCO SEGURADORA S.A.; SANTA CRUZ SEGUROS S.A.; SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS; VERA CRUZ SEGURADORA, reformando-se a decisão do Órgão de primeira instância. Os Conselheiros Victor Manuel Liedó Carreres e Lígia Limeira de Melo Barreto, proferiram seu voto no sentido de manter a decisão do Órgão de primeira instância. Presente o advogado Dr. Ricardo Bechara Santos, que fez sustentação oral em favor das recorrentes intervirando, no termos do Regimento Interno deste Conselho, o Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 0227 - Processo SUSEP nº 15414.004826/97-

13 - Recorrente: PECÚLIO ABRAHAM LINCOLN - AMAL; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Victor Manuel Liedó Carreres; Revisor: Conselheiro Dr. Wagner Nannetti Dias. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Falta de prévia remessa de plano de pedúlio adaptado à Resolução CNSP nº 7/96 e à Circular SUSEP nº 11/96. PENALIDADE: Multa de R\$ 2.457,24. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0145/00. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantida a decisão do Órgão de primeira instância, no sentido de aplicar ao PECÚLIO ABRAHAM LINCOLN - AMAL a pena pecuniária, por restar caracterizada a infração descrita nos autos.

RECURSO Nº 0308 - Processo SUSEP nº 15414.005502/98-38 - Recorrente: ICATÚ HARTFORD SEGUROS S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Luiz Tavares Pereira Filho; Revisora: Conselheira Dra. Lígia Limeira de Melo Barreto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Recursos garantidores das reservas técnicas não aplicados em conformidade com a legislação. PENALIDADE: Multa de R\$ 8.600,34. BASE LEGAL: Art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0146/01. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, aplicando-se à ICATÚ HARTFORD SEGUROS S.A. a penalidade prevista no art. 6º, inciso IV, ajustada às circunstâncias da atenuante prevista no art. 34, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, com as alterações introduzidas pela Resolução CNSP nº 11/98.

RECURSO Nº 0310 - Processo SUSEP nº 15414.004547/97-50 - Recorrente: BOZANO SIMONSEN-SEGURADORA S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Wagner Nannetti Dias; Revisor: Conselheiro Dr. Victor Manuel Liedó Carreres. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Bens garantidores das reservas técnicas não vinculados em conformidade com a legislação em vigor. PENALIDADE: Multa de R\$ 8.600,34. BASE LEGAL: Art. 85 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0147/01. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, aplicando-se a BOZANO SIMONSEN-SEGURADORA S.A. a penalidade prevista no art. 6º, inciso IV, ajustada às circunstâncias da atenuante prevista no art. 34, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, com as alterações introduzidas pela Resolução CNSP nº 11/98.

RECURSO Nº 0311 - Processo SUSEP nº 10.002822/99-74 - Recorrente: VANGUARDA CIA. DE SEGUROS GERAIS; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Victor Manuel Liedó Carreres; Revisor: Conselheiro Dr. Henrique Jorge Duarte Brandão. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Recursos garantidores das reservas técnicas não aplicados em conformidade com a legislação em vigor. PENALIDADE: Multa de R\$ 34.401,38. BASE LEGAL: Art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 c/c o art. 57 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0148/01. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantida a decisão do Órgão de primeira instância, no sentido de aplicar à VANGUARDA CIA. DE SEGUROS GERAIS a pena pecuniária, por restar caracterizada a infração descrita nos autos.

RECURSO Nº 0314 - Processo SUSEP nº 15414.005350/98-91 - Recorrente: CIA. DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES PHENIX DE PORTO ALBREG; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Dra. Lígia Limeira de Melo Barreto; Revisor: Conselheiro Dr. Henrique Jorge Duarte Brandão. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Recursos garantidores das reservas técnicas não aplicados em conformidade com a legislação em vigor. PENALIDADE: Multa de R\$ 68.802,76. BASE LEGAL: Art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 c/c o art. 57 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0149/01. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantida a decisão do Órgão de primeira instância, no sentido de aplicar à CIA. DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES PHENIX DE PORTO ALBREG a pena pecuniária, reduzindo-se de ofício ao que está expressamente previsto no art. 6º, inciso IV das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, alterada pela Resolução CNSP nº 5/97, tendo em vista a ausência de provas de infração anterior definitivamente julgada.

RECURSO Nº 0318 - Processo SUSEP nº 15414.003793/98-10 - Recorrente: MERIDIONAL CIA. DE SEGUROS GERAIS; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Wagner Nannetti Dias; Revisora: Conselheira Dra. Lígia Limeira de Melo Barreto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Recursos garantidores das reservas técnicas não aplicados em conformidade com a legislação em vigor. PENALIDADE: Multa de R\$ 8.600,34. BASE LEGAL: Art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 c/c o art. 57 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0150/01. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão do Órgão de primeira instância, aplicando-se à PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS a pena pecuniária, reduzindo-se de ofício ao que está expressamente previsto no art. 10, inciso II das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, alterada pela Resolução CNSP nº 5/97, tendo em vista a ausência de provas de infração anterior definitivamente julgada.

DÃO/CRSNP Nº 0150/01. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão do Órgão de primeira instância, aplicando-se à MERIDIONAL CIA. DE SEGUROS GERAIS a pena pecuniária, reduzindo-se de ofício ao que está expressamente previsto no art. 6º, inciso IV das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, alterada pela Resolução CNSP nº 5/97, tendo em vista a ausência de provas de infração anterior definitivamente julgada.

RECURSO Nº 0320 - Processo SUSEP nº 10.001425/99-49 - Recorrente: HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Henrique Jorge Duarte Brandão; Revisor: Conselheiro Dr. Wagner Nannetti Dias. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Recursos garantidores das reservas técnicas não aplicados em conformidade com a legislação em vigor. PENALIDADE: Multa de R\$ 34.401,38. BASE LEGAL: Art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 c/c o art. 57 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0151/01. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.

RECURSO Nº 0335 - Processo SUSEP nº 10.001144/99-50 - Recorrente: SEGURADORA BMC S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Dra. Lígia Limeira de Melo Barreto; Revisor: Conselheiro Dr. Victor Manuel Liedó Carreres. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atendimento ao expediente da SUSEP. PENALIDADE: Multa de R\$ 7.371,73. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0152/01. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da SEGURADORA BMC S.A.

RECURSO Nº 0339 - Processo SUSEP nº 15414.001726/97-62 - Recorrente: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Wagner Nannetti Dias; Revisor: Conselheiro Dr. Luiz Tavares Pereira Filho. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de vias Terrestres - DPVAT. Recusa involuntária de indenização. Ofensa a dispositivos expresso em Lei. PENALIDADE: Multa de R\$ 58.973,84. BASE LEGAL: Art. 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0153/01. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão do Órgão de primeira instância, aplicando-se à PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS a pena pecuniária, reduzindo-se de ofício ao que está expressamente previsto no art. 10, inciso II das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, alterada pela Resolução CNSP nº 5/97, tendo em vista a ausência de provas de infração anterior definitivamente julgada.

RECURSO Nº 0343 - Processo SUSEP nº 1514.004545/97-24 - Recorrente: BOZANO SIMONSEN SEGURADORA S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Luiz Tavares Pereira Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Henrique Jorge Duarte Brandão. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Preenchimento incorreto do Formulário de Informações Periódica - FIP. PENALIDADE: Multa de R\$ 9.828,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0154/01. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da BOZANO SIMONSEN SEGURADORA S.A., reformando-se a decisão do Órgão de primeira instância.

RECURSO Nº 0346 - Processo SUSEP nº 15414.006459/98-46 - Recorrente: GENERALI DO BRASIL CIA. NACIONAL DE SEGUROS; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Victor Manuel Liedó Carreres; Revisor: Conselheiro Dr. Wagner Nannetti Dias. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Recursos garantidores das reservas técnicas não aplicados em conformidade com a legislação em vigor. PENALIDADE: Multa de R\$ 68.802,76. BASE LEGAL: Art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 c/c o art. 57 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0155/01. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão do Órgão de primeira instância, aplicando-se à GENERALI DO BRASIL CIA. NACIONAL DE SEGUROS a pena pecuniária, reduzindo-se de ofício ao que está expressamente previsto no art. 6º, inciso IV das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, alterada pela Resolução CNSP nº 5/97, tendo em vista a ausência de provas de infração anterior definitivamente julgada.

RECURSO Nº 0350 - Processo SUSEP nº 15414.004022/98-87 - Recorrente: TREVÓ BANORTE SEGURADORA S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Luiz Tavares Pereira Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Victor Manuel Liedó Carreres. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Movimentação/Alienação de parte da carteira de Títulos de Renda Fixa e Variável, sem prévia autorização da Autarquia fiscalizadora. PENALIDADE: Multa de R\$ 68.802,76. BA-